D.O.E. de 09 JAN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE SEÇÃO DE ... 7/1/88 [illegible]
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CEE

PROCESSO CEE Nº 403/71
INTERESSADO: Colégio "Piracicabano"
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987
RELATOR NA CEnE: Nélson Boni
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 398/87 - CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO :

O interessado está solicitando correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIAÇÃO :

Praticou, no 1º semestre, índices de reajuste inferior a 147%.

Apresenta, no geral, déficit de 59%, sendo que metade deste percentual refere-se a despesas financeiras.

Por outro lado, a instituição não comprovou as despesas gerais, da ordem de 14% do total.

3. CONCLUSÃO :

Com base no exposto, defiro parcialmente o pedido, concedendo 50% do reajuste solicitado para ser utilizado na próxima semestralidade de 1988. Em decorrência, fixo os valores de dezembro de 1987, que servirão de base de cálculo, apenas.

1º GRAU	DEZEMBRO/87	% SOLICITADO	% APROVADO
1ª a 4ª série	1.532,59	62,80	31,4
5ª a 8ª série	1.711,61	72,61	36,25
Supletivo	1.191,14	60,00	30,00
2º GRAU			
Básico, Técnico e Supletivo	1.362,22	71,50	35,75
Acadêmico	1.731,73	67,50	33,75

CENE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São PAulo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 403/71 INDICAÇÃO CEF/CENE Nº 398/87 fls. 02

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da [illegible] realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO [illegible] BERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo ; ANSELMO ANTUNES, das APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CEnE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 403/71 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 398/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

JORGE NAGLE
presidente

200 8. 100, IV-75 I. O. E.